



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 114 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COMODATO - (bem móvel)

PARTES:

COMODANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com o CNPJ n.º 18.175.794/0001-90, sediado na rua Afonso Dias de Araújo, nº 305, centro, cidade de Bandeira do Sul/MG, CEP 37.740-000, neste ato representado por **EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, com o CPF n.º 972.797.576-34, portador do documento de identidade n.º 7551894 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Lourenço Lopes, nº 93, Jardim Primavera, na cidade de Bandeira do Sul/MG, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**.

COMODATÁRIO: SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA - SAELP, autarquia municipal, inscrita no CNPJ n.º 02.891.914/0001-15, com sede à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 190, Centro, CEP 37.740-000, Bandeira do Sul - MG, neste ato representada por **LEANDRO PEREIRA MUNIZ**, brasileiro, solteiro, Diretor Geral, com o CPF n.º 092.037.586-31 e RG n.º MG 15.128.552 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dr. Ubiracy Arantes de Paiva, nº 48, Centro, CEP 37740-000, cidade de Bandeira do Sul/MG, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Comodato tem como objeto o empréstimo, a título gratuito, do bem móvel de propriedade do **COMODANTE**, qual seja, o veículo **Strada Freedom**, placa **TCL-0H39**, RENAVAM: **01404910961**, Chassi: **9BD281BKHSYF56061**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE:

O veículo objeto deste comodato destina-se ao uso exclusivo do **COMODATÁRIO** para fins de atendimento às necessidades diárias do Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública - SAELP, contribuindo para a execução de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo do presente comodato é determinado, tendo início na data de assinatura deste termo e término em **31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

1. O **COMODATÁRIO** compromete-se a zelar pela boa conservação do bem cedido, utilizando-o exclusivamente para as finalidades previstas neste termo.

2. O **COMODATÁRIO** será responsável por todas as despesas de manutenção, conservação, reparos e demais encargos necessários ao bom uso do veículo durante o período de vigência do comodato.

3. O **COMODATÁRIO** não poderá, sob nenhuma hipótese, ceder, transferir ou emprestar o bem objeto deste contrato a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DO BEM:

Ao término do prazo estabelecido ou em caso de rescisão antecipada do presente termo, o **COMODATÁRIO** se obriga a devolver o veículo ao **COMODANTE** nas mesmas condições em que o recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso regular.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que tal fato gere direito a indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento de suas disposições.

2. A omissão ou tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições do presente termo não implicará em renúncia, perdão ou novação, nem afetará o direito das partes de exigir o cumprimento das obrigações nele pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Campestre/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Comodato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bandeira do Sul/MG, 11 de setembro de 2024.

COMODANTE:

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal de Bandeira do Sul

COMODATÁRIO:

LEANDRO PEREIRA MUNIZ

Diretor Geral do SAELP

DECRETO Nº 78 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

ALTERA ART. 1º DO DECRETO Nº 14 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 69, incisos VIII e XIX da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 14, de 25 de fevereiro de 2022, conforme segue:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que constituirão o Conselho Municipal de Saúde - CMS:

Presidente: Edna Mara Borges da Silva

Vice-presidente: Isabel Cabral de Souza

1º Secretário: Leonardo da Costa Rosa

2º Secretário: Aparecida de Oliveira Dias Pereira

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data da reunião do Conselho Municipal de Saúde - CMS, a qual foi realizada no dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bandeira do Sul/MG, 11 de setembro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 79 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O AJUSTAMENTO E CANCELAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA EM RAZÃO DE SUA PRESCRIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Bandeira do Sul**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o art. 138 do Código Tributário do Município de Bandeira do Sul/MG, que dispõe "[...] serão cancelados, mediante decreto do Prefeito Municipal, os débitos fiscais: I - legalmente prescritos.";

CONSIDERANDO o art. 174 do Código Tributário Nacional, que prevê "A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.";

CONSIDERANDO o cumprimento que dispõe sobre as normas relativas aos prazos dos tributos inscritos em dívida ativa;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 114 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e otimizar a cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa do Município, com mecanismos de controle mais eficiente e na aplicabilidade da justiça tributária;

CONSIDERANDO que a cobrança de créditos fiscais prescritos caracteriza cobrança indevida, podendo acarretar ao Município condenação por responsabilidade civil e conseqüentemente dever de indenizar;

CONSIDERANDO o pedido administrativo, realizado pela responsabilidade, para o reconhecimento da prescrição da dívida ativa da **SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA APARECIDA**, inscrita sob o nº 18.988.709/0001-02, realizado dia 20 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos à população em geral;

DECRETA:

Art. 1º Fica efetivamente cancelado o débito fiscal do contribuinte **Sociedade Beneficente Nossa Senhora Aparecida**, inscrita sob o nº 18.988.709/0001-02, referente aos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2016, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 2º O Departamento Tributário Municipal promoverá em seus respectivos registros o cancelamento dos débitos do contribuinte acima mencionado, anotando nos mesmos o diploma legal que autorizou a extinção do débito.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 11 de setembro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

